



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.783/2018, DE 17/12/2018.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, A
IMPLANTAÇÃO E A GESTÃO DO PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO OESTE, SC.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reestruturação, a implantação e a gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério e profissionais da educação básica do município de São João do Oeste, SC, com base na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 6º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, na Meta 14 da Lei Municipal nº 1.637/15 de 02 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação e as demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei 881/05, de 30/11/2005 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais da Educação Básica do ensino público: os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;

§1º. A definição de profissionais da educação escolar básica encontra-se no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:¹

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; [...]

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; [...]

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014/2009) (BRASIL, 1996).

¹ O art. 61 da Lei nº 9.394/1996 foi regulamentado por meio do Decreto nº 3.276, de 06 de dezembro de 1999, e teve sua redação definida pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 30 nov. 2015.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

III – Profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

§2º. A definição de profissionais do magistério encontra-se no inciso II do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB):

Art. 22 [...] II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica (BRASIL, 2007).

IV – Professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;

V – Funções de magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional.

§2º. As atribuições dos docentes encontram-se no art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:
I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo II
Seção I
Dos princípios

Art. 3º. A carreira dos profissionais da Educação Básica do ensino público municipal tem como princípios:

- I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - Piso salarial profissional definido por lei específica;
- IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargo de professor, compreendendo níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Subseção II
Dos níveis

Art. 5º. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independentemente do nível de atuação.

Art. 6º. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

- I - Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal ou classe especial;
- II - Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;
- III - Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;
- IV - Nível 4 - Mestrado na área específica;
- V - Nível 5 - Doutorado na área específica.

§1º. A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês subsequente ao que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§2º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo III
Seção I
Do aperfeiçoamento

Art. 7º. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação em instituições credenciadas, através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos

§2º. O Município de São João do Oeste será obrigado a ofertar o mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, por ano letivo.

§3º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, autorizados pela Secretaria, em instituições credenciadas.

Seção II
Do adicional por cursos de aperfeiçoamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 8º. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação se dará à razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento, até o limite de 30% (trinta por cento), e será concedido da seguinte forma:

- I - Após cada período de três anos, sempre no mês de abril;
- II - Ao servidor que comprovar a participação em cursos de aperfeiçoamento ou atualização, aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, em cada período aquisitivo de três anos, sendo que cada curso deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

§1º. Para fazer jus ao adicional de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar os certificados de participação e conclusão dos cursos no período compreendido entre 1º e 15 de março do ano da concessão, respeitado o período aquisitivo trienal previsto no inciso I deste artigo.

§2º. Aos membros do magistério municipal que já tenham iniciado o período aquisitivo estabelecido pela Lei Municipal nº 888/2005, antes da entrada em vigor da presente lei, o prazo para nova progressão por aperfeiçoamento será contado da data da última concessão.

Capítulo IV

Seção I

Do recrutamento e da seleção

Art. 9º. O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I - Para a área de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou classes especiais, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal ou de classe especial, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal ou classe especial ou licenciatura para séries iniciais.
- II - Para as demais áreas:
 - a) Educação física: formação a nível superior de licenciatura em educação física;
 - b) Artes: formação a nível superior em artes;
 - c) Informática: formação a nível superior de licenciatura em informática ou matemática com ênfase em informática;
 - d) Inglês: formação a nível superior de licenciatura em português/inglês;
 - e) Alemão: formação a nível superior de licenciatura em português/alemão;

§1º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§2º. O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido o seguinte requisito:

- I - Formação em Pedagogia para o exercício de função de suporte pedagógico e/ou Coordenação Pedagógica.

Seção II

Do regime de trabalho



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 10. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental, será estabelecido no Anexo III a esta Lei.

Art. 11. O professor de Educação Básica (Creche, Pré-escola, Ensino fundamental), usufruirá de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de horas atividades, de acordo com sua carga horária, conforme necessidade pedagógica da Unidade Escolar, destinadas aos planejamentos pedagógicos e avaliação dos alunos, as quais deverão ser cumpridas na Unidade Escolar ou em local indicado pela direção ou Secretaria Municipal de Educação.

§1º. As horas atividades são reservadas para estudos, conselhos de classe, planejamento, aperfeiçoamento, formação, preparação e avaliação do trabalho didático, participação em reuniões pedagógicas, interação com a comunidade escolar e colaboração com a Gestão da escola.

Art. 12. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, ou nos casos de designação para o exercício de direção, suporte pedagógico de escola, e para a realização de Projeto Específico de interesse do ensino, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até completar 40 horas semanais, de conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção, suporte pedagógico e projeto específico de escola.

§1º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade.

§2º. Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos ou função pública.

Seção III

Do contrato e jornada de trabalho

Art. 13. A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência (efetivo ou temporário) obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 14. A jornada de trabalho semanal do profissional da Educação Básica Pública será:

- I** – de 10, 20, 30 ou 40 horas para professores dos níveis *I a V*;
- II** – de 25 horas para os professores que prestaram Concurso Público para essa jornada de trabalho e que estejam nessa jornada até a aprovação deste Plano;
- III** – de 20 ou 40 horas para os professores que estão em cargo de Direção ou Coordenação Pedagógica;

§1º. Não será concedida aos professores, redução de carga horária para 25 horas/semanais, por ser uma carga horária em extinção.

§2º. A redução ou ampliação de carga horária do professor, somente será concedida mediante aceitação expressa do Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Capítulo V
Das férias

Art. 15. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

- I - quando em função docente, de trinta dias, podendo ser concedido período de recesso escolar de acordo com Calendário Escolar;
- II - nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos dos recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, podendo ser convocado a qualquer tempo, conforme necessidade da Secretaria ou Unidade Escolar e aceitação do profissional do Magistério.

Capítulo VI
Da remuneração
Seção I
Do vencimento

Art. 16. A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º. O vencimento inicial do professor, nunca será menor que o vencimento do Piso Nacional.

§2º. A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabela do anexo II desta lei.

Seção II
Das vantagens

Art. 17. Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:

- I – Gratificação de 20% (vinte por cento) correspondente ao vencimento, pelo exercício da função de Diretor(a) de escola e/ou Coordenador Pedagógico;
- II – Adicional por tempo de serviço a proporção de 2% sobre o vencimento a cada ano, até o limite de 36% (trinta e seis por cento).
 - a) pela realização de curso de pós-graduação *lato sensu* concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área da educação, com percentual de 10% sobre o seu vencimento básico;
 - b) pela realização de curso de mestrado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área da educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico;
 - c) pela realização de curso de doutorado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada na área de educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico.

Art. 18. Todos os profissionais da Educação Básica poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias e/ou adiantamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Capítulo VII
Seção I
Da cessão

Art. 19. Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º. Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando:

I - Se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial;

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Seção II
Do Afastamento para Estudo

Art. 20. Conceder-se-á ao membro do Magistério Público Municipal, licença para frequentar cursos de Mestrado e/ou Doutorado, sem prejuízo de seu vencimento, nas seguintes condições:

I- Ser professor efetivo no Magistério Municipal;

II- Não estar em estágio probatório;

III- Não estar na função de Direção de Escola ou Coordenação Pedagógica;

IV- Estar aprovado no processo de seleção da Instituição promotora do curso;

V- Não estar afastado ou suspenso de suas atividades por força de medida disciplinar;

VI- Que o curso esteja voltado para a melhoria e o aperfeiçoamento da educação e tenha aplicabilidade no exercício de seu cargo;

VII-A Instituição promotora do curso deverá ser oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão federal competente.

§1º. O afastamento previsto nesta seção somente será concedido para 01 (um) membro do Magistério por vez, e seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I- Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São João do Oeste;

II- Não ter sido beneficiado com a liberação para frequência aos cursos a que se refere este artigo;

III- Maior idade.

IV- Sorteio.

§2º. Não terá direito ao afastamento remunerado o membro do Magistério que:

I- Tiver gozado de qualquer espécie de licença sem vencimentos nos últimos 02 (dois) anos;

II- Tiver gozado de licença médica nos últimos 06 (seis) meses ininterruptos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 21. No final do período de afastamento, o Servidor deverá cumprir o Termo de Compromisso (Anexo IV) assinado no momento da solicitação do benefício. De acordo com o Termo, o Servidor compromete-se, entre outras responsabilidades, que ficará trabalhando por tempo igual ao que esteve afastado, no mesmo cargo, função e carga horária da época do afastamento.

§1º. É considerada quebra do termo de compromisso se, durante o período de cumprimento, o Servidor:

- a) Requerer aposentadoria voluntária;
- b) Solicitar exoneração;
- c) For exonerado da função;
- d) Abandonar o cargo;
- e) Solicitar redução de carga horária;
- f) Solicitar licença para tratar de assuntos particulares; e
- g) Solicitar afastamento para frequentar curso com duração superior a 03 (três) meses.

§2º. O beneficiado que não cumprir com o Termo de Compromisso, deverá ressarcir aos Cofres Públicos os valores correspondentes ao período que esteve afastado, acrescido das contribuições sociais e previdenciárias.

§3º. O período de concessão do afastamento remunerado será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, caso se comprove a não conclusão do estudo e, desde que não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina e não haja outro interessado no benefício.

§4º. A concessão para afastamento sem remuneração seguirá o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção III

Da Contratação por tempo determinado

Art. 22. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem:

- I - Substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

Art. 23. A contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, disposto na Lei nº 1.433/12 de 05/06/12.

Art. 24. A contratação de que tratam os incisos I e II do art. 20, observará as seguintes normas:

- I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
- II - A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado, sempre até o final do ano letivo.
- III - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 25. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** - Regime de trabalho de acordo com as necessidades, com remuneração proporcional;
- II** - Vencimento mensal igual ao valor do vencimento base do profissional da educação;
- III** - Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV** - Inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

Seção IV

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 26. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 27. A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por 02 (dois) profissionais da educação e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a proporcionalidade de 50% de cada segmento.

Capítulo VIII

Disposições gerais e transitórias

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 28. O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 29. Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir o quadro de servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste – Lei nº 881/2005.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 31. Todo membro do Magistério terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O(A) Professor(a) que estiver atuando em determinada Unidade Escolar e desejar alterar seu local de atuação, deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará o mérito da questão.

§2º. Para escolha do local de exercício da função e turma de atuação será concedido, anualmente, direito de escolha, de acordo com vagas reais disponíveis, obedecendo os seguintes critérios:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

- 1º. Maior tempo de efetivação na rede municipal de ensino;
- 2º. Maior tempo de serviço efetivo na Unidade Escolar;
- 3º. Maior habilitação na área de atuação;
- 4º. Maior idade;
- 5º. Sorteio

Art. 32. Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem agregada.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 888/2005 de 16/12/05 e todas as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 17 de dezembro de 2018.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO* R\$
Docência	Professor	Educação Infantil e Séries Iniciais	35	3.224,69
	Professor de educação física	Educação Infantil e Séries Iniciais	05	3.224,69
	Professor de artes	Educação Infantil e Séries Iniciais	01	3.224,69
	Professor de informática	Educação Infantil e Séries Iniciais	01	3.224,69
	Professor de inglês	Educação Infantil e Séries Iniciais	01	3.224,69
	Professor de alemão	Educação Infantil e Séries Iniciais	01	3.224,69
Apoio Técnico	Coordenador Pedagógico	Educação Infantil e Séries Iniciais	02	FG: 20% sobre vencimento CC: 3.778,79
Gestão	Diretor de Escola	Educação Infantil e Séries Iniciais	05	FG: 20% sobre vencimento CC: 4.886,42

- O vencimento refere-se à 40 (quarenta) horas/semanais



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor, Professor de educação física, Professor de artes, Professor de informática, Professor de inglês e Professor de alemão	
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e Séries Iniciais	
GRUPO OCUPACIONAL: Docência	NÍVEL: I a V
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em curso superior de Pedagogia/educação física/artes/matemática/informática/letras-inglês-alemão	
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Cumprir o que estabelece o artigo 13 da Lei nº 9394/96;- Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno;- Elaborar programas, projetos, planos de curso e de aula, no que for de sua competência;- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos e épocas fixadas;- Cooperar com dos serviços de gestão e coordenação pedagógica;- Promover experiências de ensino e aprendizagem, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;- Participar de reuniões, formações, palestras, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de APP e outras correlatas;- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;- Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à Direção e à Coordenação Pedagógica;- Preencher devidamente os dados nos diários de classe como: conteúdos, frequência do aluno, aulas dadas, rendimento do aluno e outras solicitadas;- Promover a recuperação paralela dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;- Seguir as diretrizes de ensino emanadas de órgão superior competente;- Fornecer dados diagnósticos dos alunos, sempre quando solicitados;- Assumir a docência, quando do impedimento eventual do professor responsável pela turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou modalidade;- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;- Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	

3



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Escola	
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e Séries Iniciais	
GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	NÍVEL: I a V
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação	
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte ou 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Representar a escola interna e externamente;- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas da escola;- Convocar e coordenar reuniões com professores, pais e alunos;- Assinar e emitir documentos da escola;- Coordenar o processo pedagógico da escola ou delegar estas atividades aos especialistas em atividade na escola;- Acompanhar todas as atividades desenvolvidas na escola;- Garantir que a escola cumpra sua missão e função social e construção do conhecimento;- Participar, com a comunidade escolar, da construção do Projeto Político Pedagógico;- Organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais da escola;- Acompanhar a execução do currículo;- Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;- Assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola:- Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações escolares (APP, Grêmios, Conselho, Clube de Mães e outros);- Participar dos Conselhos de Classe;- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador Pedagógico	
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e Séries Iniciais	
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio técnico	NÍVEL: I a V
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em curso superior de Pedagogia	
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte ou 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Participar e coordenar a elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;- Coordenar e participar dos Conselhos de Classe;- Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola;- Contribuir para que aconteça a articulação teoria-prática;- Possibilitar aos alunos, maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;- Orientar os professores quanto às atividades a serem desenvolvidas com os alunos;- Comprometer-se com o encaminhamento de alunos para acompanhamento da saúde física, mental, audiovisual e social;- Participar do processo de identificação de causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de atuação e recuperação;- Trabalhar integralmente com todos os segmentos educacionais, a fim de atingir os objetivos propostos no processo ensino-aprendizagem;- Acompanhar e propor temáticas de formação continuada aos docentes;- Comparecer a todas as reuniões interdisciplinares para verificar o andamento do aluno em todas as áreas de sua atuação;- Chamar à escola, sempre que necessário, os pais e/ou responsáveis, visando a maior eficiência na ação educativa, integrando a família à escola;- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO III
Jornada de Trabalho

HORAS RELÓGIO

Jornada de trabalho	1/3 de hora atividade	Horas disponíveis para docência
40 horas	13 horas	27 horas
30 horas	10 horas	20 horas
20 horas	07 horas	13 horas
10 horas	03 horas	07 horas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO IV
Termo de Compromisso

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO A AFASTAMENTO INTEGRAL
PARA MESTRADO OU DOUTORADO**

Baseado na legislação federal vigente e na Lei Municipal nº _____ de
_____/_____/_____.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu,
_____, abaixo assinado,
Docente do quadro efetivo de Servidores da Secretaria Municipal de Educação de São João
do Oeste, nomeado(a) em ____/____/_____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob
o nº _____, atuando na Unidade Escolar
_____, devendo afastar-me com
ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos), com o objetivo de realizar
estudos/pesquisa em nível de Mestrado/Doutorado na área de
_____, na Instituição
_____, com sede em
_____, durante ____ meses (até 12
meses) no período de ____/____/_____ até ____/____/_____, assumo, voluntariamente, na
forma do Art. 20 da Lei nº _____, de ____/____/_____, os seguintes
compromissos:

- I. dedicar-me exclusivamente ao Curso/pesquisa em regime de tempo integral, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação em atividades que não estejam vinculadas à obtenção do título pretendido;
- II. reassumir as minhas funções docentes na Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste, até o prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para o término do Curso/pesquisa;
- III. não pedir licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou exoneração do cargo após meu regresso à função efetiva, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, considerado "período de compromisso", salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu Curso/pesquisa;
- IV. prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, durante o "período de compromisso", utilizando conhecimentos adquiridos no Curso/pesquisa, salvo interesse da Instituição;
- V. durante o período de afastamento para mestrado ou doutorado, remeter periodicamente os comprovantes de matrícula, de acordo com o calendário do curso, para o e-mail educacao@saojoao.sc.gov.br;
- VI. remeter para a Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail educacao@saojoao.sc.gov.br todo e qualquer trabalho que publicar;
- VII. solicitar, com no mínimo 60 dias de antecedência do término previsto para o afastamento a sua prorrogação, quando for o caso;
- VIII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito sobre trancamentos, afastamentos por motivo de saúde e pedidos de prorrogação de prazo no Curso/pesquisa;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IX. solicitar à Secretaria Municipal de Educação a interrupção do afastamento caso o Curso/pesquisa venha a ser concluído antes do término do período de afastamento.

Fico, além disso, ciente, desde já, que:

- a) o não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos recebidos desde o início do período de afastamento;
- b) ficarei na obrigação de restituir o Município de São João do Oeste as importâncias dela recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pela municipalidade se:
1. afastar-me do Curso/pesquisa antes da sua conclusão, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo Prefeito Municipal;
 2. solicitar exoneração de meu cargo na Prefeitura Municipal de São João do Oeste, por iniciativa própria, antes de decorrido o prazo correspondente ao "período de compromisso";
 3. for exonerado do meu cargo na Prefeitura Municipal de São João do Oeste por falta grave cometida durante o "período de compromisso";
 4. abandonar meu cargo na Prefeitura Municipal de São João do Oeste;
 5. Requerer aposentadoria voluntária;
 6. Solicitar redução de carga horária;
 7. Solicitar licença para tratar de assuntos particulares; e
 8. Solicitar afastamento para frequentar curso com duração superior a 03 (três) meses.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

TESTEMUNHA:

Nome por extenso

Assinatura